



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### LEI Nº 3.021, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Publicado no DOCM em 11/06/2025  
Edição nº 3188 conforme art. 103 da  
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de priorizar o atendimento a Profissionais de Contabilidade em exercício da função em repartições públicas e entidades financeiras estabelecidas no município de Vitória da Conquista – BA e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no município de Vitória da Conquista-BA obrigadas a realizar, de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA que estiverem representando os interesses de seus clientes.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, são considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

**Art. 2º** A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

- I - atendimento realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, sempre que possível em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;
- II - possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;
- III - protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

**Art. 3º** Os órgãos descritos no art. 1º desta Lei deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo até noventa dias contados da data da publicação da Lei.

*[Assinatura]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.021, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMOIS ANDRADE 603560771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOIS  
ANDRADE 603560771572, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=presencial,  
email=SHLEU06@HOTAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

